

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER S/N
Processo Administrativo n° 02/2021 - CPL/CMB
CARTA CONVITE N° 01/2021-CMB

Convite nº 01/2021-CMB. Locação de veículo automotor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito. Regularidade do procedimento. Adjudicação e Homologação.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico conclusivo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante despacho, quanto à regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 01/2021, do tipo menor preço, que tem por objeto a locação de veículo automotor, nos termos da Carta Convite ora mencionada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito.

É o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da fase preparatória / interna. Da regularidade.

Inicialmente, observa-se que foram devidamente cumpridos os atos preparatórios no procedimento em tela, conforme exige a Lei de Licitações. O processo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme exige a legislação em vigor.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa objeto do procedimento, bem como declaração de

ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Consta ainda autorização de abertura do respectivo processo administrativo pelo ordenador de despesas, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se, ainda, anexada aos autos a cópia do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, a minuta do instrumento convocatório e do contato foram devidamente aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, concluindo satisfatoriamente a fase interna do procedimento.

b) Da fase externa. Da regularidade.

Ato contínuo, foram acostados os comprovantes de publicação, segundo exige o art. 21, § 3° da Lei n° 8.666/93, dando regular início à fase externa do convite em andamento.

Em 12/02/2021, às 10h24, procedeu-se à abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, com a presença de 03 (três) licitantes: **JOSÉ EDMILSON GUIMARÃES**, portador do CPF n° 430.783.542-53; **GENÁRIO DANTAS DA SILVA**, portador do CPF n° 700.850.992-87 e **DIEGO CONCEIÇÃO SANTANA**, portador do CPF n° 824.970.442-87.

Após o julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão declarou todos os licitantes regularmente habilitados, ocorrendo na sequência a abertura das propostas de preços.

Em seguida, após análise, exame e julgamento, a Comissão de Licitação declarou como vencedora do certame a proposta de preços do licitante GENARIO DANTAS DA SILVA, no valor global de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil quinhentos reais), por apresentar o menor preço e condições

ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

compatíveis com os de mercado e com o orçamento básico proposto pela Câmara Municipal de Vereadores de Bonito.

c) Da análise do procedimento. Da adequação jurídica. Da adjudicação e homologação do certame.

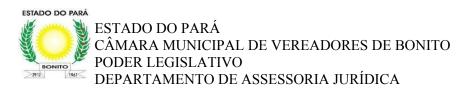
De acordo com as informações acima delineadas, resta evidenciado que o processo licitatório está em ordem, tendo sido observadas as disposições legais que regem a modalidade licitatória escolhida.

Observa-se ainda que a sessão de julgamento das propostas atendeu à regra contida na Lei de Licitações, visto que após a verificação de habilitação jurídica, fiscal e contábil dos licitantes, a Comissão de Licitação certificou que **GENÁRIO DANTAS DA SILVA**, portador do CPF nº 700.850.992-87, preencheu todos os requisitos dispostos no edital convocatório (Carta Convite nº 01/2021), ofertando preço compatível com o praticado no mercado, sendo adequada a habilitação e consequente classificação da referida proposta, visto que é a mais vantajosa para o órgão licitante.

Portanto, não se constata, *prima facie*, nenhuma mácula no certame realizado, motivo pelo qual **OPINA-SE** pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do procedimento pela autoridade responsável, determinando-se a sua formalização mediante instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Resolução 11.535/2014 - TCM/PA; com a devida anexação aos autos do comprovante de publicação do extrato de contrato, em atenção ao que determina o art. 16 da Lei nº 8.666/93 e ainda ao Princípio da Publicidade (art. 37, caput da CF).

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela ADJUDICAÇÃO do objeto em favor de GENÁRIO DANTAS DA SILVA, portador do CPF nº 700.850.992-87, no valor global de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil quinhentos reais), bem como pela HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório desenvolvido na modalidade



Convite n° 001/2021, pela autoridade superior, uma vez que observadas as disposições previstas na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas pertinentes.

Em seguida, encaminhem-se os autos à CPL, para formalização do instrumento contratual, com a juntada de comprovação nos autos do procedimento.

Finalmente, ressalte-se que os critérios de oportunidade e conveniência do pedido constituem análise técnica do departamento solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e a especificidade/cumulação do objeto do certame, pelo que o presente opinativo abrange, exclusivamente, os contornos jurídicos formais do procedimento em apreço.

É o parecer. S.M.J.

Bonito/PA, em 18 de fevereiro de 2021.

DANILO COUTO MARQUES OAB/PA 23.405